

Encontro Gerencial CASAN

Boa tarde senhoras e senhores.

Que o magnífico e exitoso momento que estamos vivendo na CASAN, sob a presidência do Engº Gallina, apoiado pela responsável colaboração de cada um que aqui está, nos incentive a levar a cada unidade da nossa empresa, a motivação necessária para continuarmos cumprindo, cada vez melhor, nossa missão, nosso compromisso com os catarinenses.

Como empregado da CASAN que sou, quero destacar a satisfação que tenho ao tomar conhecimento das belas ações, nas mais diversas áreas, registradas e divulgadas pelos jornalistas da Comunicação Social, interna e externamente. Mas não posso esquecer das outras tantas iniciativas operadas no dia-a-dia de cada um dos nossos setores e, nem sempre ressaltadas. Tantos anônimos fazendo uma CASAN melhor. Que coisa boa!

Fizemos, junto com o Dr.Adriano, Dr.Haneron e equipe, alguns apontamentos para conversar com todos vocês.

RELAÇÃO COM O PODER CONCEDENTE

Não faz muito tempo, nossa atuação nos municípios, se dava quase que por um favor. Tínhamos uma autonomia que, não raras vezes, beirava o autoritarismo.

Hoje, após o Marco Regulatório do Saneamento, Lei 11.445, de 05.01.2007, após a criação e fortalecimento dos órgãos de Controle e Regulação, o Poder Concedente, que é o município, através do Convenio de Cooperação que firma com o Governo do Estado de Santa Catarina, contrata, daí o nome Contrato de Programa, a CASAN para implementar e cumprir as etapas do Plano Municipal de Saneamento, sob minuciosa fiscalização.

Esta nova e legal relação com as autoridades municipais, exige de cada um de nós, sem exceção, preparação, qualificação e disposição, para podermos prestar correta e eficientemente, nossos serviços e obras, vigiados pelo cobertor curto e limitado da modicidade tarifária.

Ou seja, equação nem sempre fácil de se conseguir sem um corpo gerencial comprometido, responsável, criativo e apaixonado pelo que faz.

E isso senhoras e senhores, honestamente, não é tarefa para qualquer um.

Somos desafiados, diariamente, a responder por chamados que o mundo moderno nos faz, cada vez com mais intensidade: convivência familiar, filhos, amigos, vida social, associação de classe, clubes esportivos, graduação educacional, partidos políticos, práticas religiosas, etc., etc.

Todas atividades importantes. Várias delas necessárias, imprescindíveis para o nosso equilíbrio e desenvolvimento humano. Porém, isso tudo precisa se encaixar com a nossa postura diante do vínculo contratual que temos com uma Empresa de Saneamento

do porte da CASAN. E isso vale para todos, da direção ao peão.

Daí, pela fiscalização a que somos submetidos pelo Poder Concedente – o nosso patrão – que é o Município; pelo Contrato de Programa que precisamos cumprir; pelo eficiente serviço que precisamos prestar, é que as nossas atividades no dia-a-dia precisam de presteza, produtividade e correção técnico-administrativa, acompanhado de menor custo, zero de desperdício e muita boa vontade. Sintetizando, como diz o Presidente Gallina, muito planejamento e muito trabalho.

Portanto, atenção aos compromissos que a CASAN tem com cada município através dos Convênios de Cooperação e os Contratos de Programa. Leiam, estudem, programem as ações, fiquem atentos aos prazos, inclusive das possíveis repactuações.

CIRCULAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS

Vamos relembrar a todos um assunto, que também necessita da vigilância de cada chefia aqui presente. Temos necessidade de que se continue conferindo segurança e rigorosa disciplina no tratamento dispensado em relação aos documentos jurídicos recebidos pela Companhia. As graves consequências que podem advir de um errôneo manuseio e encaminhamento desses documentos, principalmente com possíveis perdas de prazos nos faz aproveitar este encontro para lembrar a todos, que está em vigor, portanto precisa ser observada, a Resolução nº 18 de 04

de fevereiro de 2016, assinada pelo Presidente da CASAN.

Este normativo estabeleceu à todas as Unidades da Companhia, que qualquer documentação jurídica advinda do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual ou Federal, Tribunal de Contas, Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental, Órgão Ambiental Federal, Estadual, Municipal, PROCON, Vigilância Sanitária dos Municípios, Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, Agências Reguladoras e demais órgãos/entidades afins, assim como notificações extrajudiciais, tão logo recebida em qualquer setor desta empresa, seja, após registrada a data do recebimento, imediatamente encaminhada à área jurídica nas Superintendências e, em relação aos documentos recebidos na Superintendência Regional da Grande Florianópolis, encaminhados à área jurídica na Matriz.

Estabeleceu, também, que o encaminhamento deverá ser realizado por meio de malote e, ainda, por fax, e-mail com os documentos digitalizados, devendo ser colhida a confirmação de recebimento diretamente do advogado ou de empregado designado para essa finalidade.

No caso de se verificar alguma situação que impeça o encaminhamento ou o recebimento pelas áreas jurídicas mencionadas, o empregado que houver recebido a documentação deverá imediatamente entrar em contato com a Gerência de Controle de Processos e de Apoio Administrativo – GPA, estrutura integrante da Procuradoria Geral da CASAN.

Definiu que o não cumprimento desta Resolução sujeitará o responsável às pertinentes sanções civis,

administrativas, disciplinares e penais, conforme previsto nas normativas internas desta Companhia.

As Diretorias e as Superintendências são responsáveis pelas providências decorrentes para o fiel cumprimento desta decisão, junto às unidades sob seu controle e responsabilidade.

Por gentileza, mantenham-se atentos aos documentos com prazos que circulam nas nossas unidades.

GESTÃO DE CONTRATOS

Vamos destacar um novo tópico, também na visão da Procuradoria Geral importante, justo pelas consequências jurídicas que gera. Trata-se da Fiscalização e Gestão de Contratos

Nos dias 04 a 06 de outubro de 2016, por iniciativa da Diretoria Administrativa, através da Universidade Corporativa da CASAN, foi realizado no CIOM, para um significativo número de colegas o Treinamento em Gestão e Fiscalização de Contratos.

Nos dois primeiros dias o curso ficou a cargo do Prof. Felipe Boselli, contratado pela CASAN. No período matutino do dia 06, os gestores e fiscais receberam orientações e esclarecimentos da equipe da Procuradoria Geral, composta pelo Procurador-Chefe do Consultivo, Dr. Adriano Varela, e pelos advogados Allyson Alberto Mazzarin e Ivan Cesar Fischer Júnior.

Dentre os tópicos abordados, deu-se destaque ao questionável e preocupante pagamento por indenização,

ressaltando-se que se trata de medida de exceção prevista no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Foi observada naquela oportunidade, o que também ressaltamos agora, que neste caso é obrigatória a instauração de processo administrativo para responsabilização de quem lhe deu causa, por força do disposto no final do parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93, que ao reconhecer o dever de indenizar o contratado de boa-fé, determina que isso seja feito “promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa”.

É importante destacar que o Presidente da CASAN tem, insistentemente, cobrado da Procuradoria Geral e das demais Diretorias, medidas para estancar este perigoso e excepcional procedimento. No caso de contratos vencidos isso tem melhorado em razão da adoção de duas medidas, ainda durante a vigência contratual e que tem evitado desconformidades. A primeira delas diz respeito a uma programação do último pagamento no SAP pelo saldo remanescente ou pela média dos pagamentos realizados no contrato, fazendo-se posteriormente, se necessário, apenas um ajuste quando da efetivação da última medição. Uma segunda medida, se trata da adoção de prazos diferentes de vigência do contrato e do prazo de execução do objeto, devendo o primeiro ser maior que o segundo, afim de possibilitar o pagamento com o contrato vigente, bem como solicitar outras providencias ao contratado, caso seja necessário.

Atentem que só se prorroga contrato, nos casos legais assim permitidos, durante sua vigência, ou seja, antes do seu término.

Contratos vencidos são contratos extintos. Atos daí decorrentes são nulos.

QUESTÕES DISCIPLINARES - Observações

Esta Companhia, historicamente, quando se fazia necessário apurar irregularidades, especialmente infrações disciplinares, socorria-se do auxílio de comissões que sempre atuavam de maneira pontual, sem habitualidade, o que acarretava inúmeras dificuldades na condução dos trabalhos em relação à escolha dos membros, especialmente as relacionadas à falta de treinamento, falta de acompanhamento dos prazos, inexistência de um arquivo único para a guarda dos processos.

Visando melhorar essa situação, foi instituída no âmbito da Empresa, uma “Comissão Especial Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias”, bem como foi elaborado um Manual para a condução dos trabalhos pelos membros das comissões designadas, cujos nomes são indicados pelas Diretorias e pelas Superintendências, a quem agradecemos a decisiva colaboração e parceria.

Com isso, a Comissão Permanente foi se solidificando, criando raízes, ganhando reconhecimento e respeito. Tanto isso é verdade, que atualmente o tempo de conclusão dos processos disciplinares diminuiu consideravelmente, inclusive com incremento na qualidade dos trabalhos, justamente em decorrência da convicção de que a Comissão Permanente opera

dinamicamente, de maneira funcional, justa, segura e legal.

O que pretendemos com esta sintética abordagem é alertar as senhoras e senhores chefes, gerentes e dirigentes que a apuração e a punição das infrações disciplinares e de irregularidades cuja pena a ser aplicada seja a de carta de advertência ou suspensão de 01 (um), 03 (três), 06 (seis) ou 15 (quinze) dias são atribuições rotineiras de cada Diretoria ou Superintendência, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários. Além dessas atribuições, poderá, por Diretor ou Superintendente, ser solicitada a instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância, conforme o caso, que será realizada nos termos do citado Manual.

A instauração de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância é excepcional. Ou seja, a regra é a apuração, e a consequente punição disciplinar, se for o caso, no âmbito da própria Diretoria/Superintendência em que ocorreram os fatos.

Segundo a doutrina, poder disciplinar é o conjunto de prerrogativas concentradas no empregador dirigidas a propiciar a imposição de sanções aos empregados em face do descumprimento por esses de suas obrigações.

Como se disse, o Plano de Cargos e Salários reflete esse poder disciplinar ao dispor no item 2.5 sobre as competências para aplicação de penalidades.

A não observância dos Deveres, Obrigações e Proibições, tornará o empregado passível de ação

punitiva, podendo esta ser-lhe aplicada dentro de 15 (quinze) dias corridos, após a ciência da ocorrência pela Diretoria competente, conforme segue:

As penas de advertência ficam a critério dos chefes de Agência, Divisão, Gerentes ou Assessores da Unidade de lotação do empregado.

As penas de suspensão ficam a critério da chefia imediata, ratificada pelo Gerente ou Assessor da Unidade de lotação do empregado.

As penas de demissão ficam a critério da Diretoria Colegiada.

A extinção do contrato de trabalho entre o empregado e empregador, somente poderá ocorrer nas seguintes situações:

Por falta grave, apurada em processo administrativo, com a participação paritária do Sindicato da categoria Profissional do empregado ou seu representante, assegurado a ampla defesa e o devido contraditório, com encaminhamento da decisão final da Comissão Processante à Diretoria Colegiada, para encaminhamento da decisão exarada.

Por isso é que em relação à punição ou não de "casos sabidos", provados, testemunhados, as chefias e gerências precisam aplicar, justificadamente, os normativos para agilizar a gestão, resolvendo os conflitos com presteza, imediatidade e equilíbrio, respeitando o prazo de 15 (quinze) dias previsto no Plano de Cargos e Salários.

Doutra ponta, os casos que dependem de identificação dos responsáveis, de realização de provas, de oitiva de testemunhas, é que devem ser encaminhados, pelas Superintendências e Diretorias ao Procurador Geral, para abertura de procedimento disciplinar próprio: Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

LEI DAS ESTATAIS – Breves Informações

Foi sancionada pelo Governo Federal, em 30 de junho de 2016, a Lei nº 13.303, chamada de Lei das Estatais.

Esta lei regulamentou o art. 173, § 1º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional 19 de 1998, que previa que lei posterior estabeleceria o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

Ainda que alguns de seus artigos possuam eficácia imediata, a maior parte das alterações trazidas demandam estudos, providências e um processo de adaptação, tendo sido estabelecido a data de 30 de junho de 2018 como prazo final para entrada em vigor e plena eficácia de todos os artigos da lei.

A Lei das Estatais que se aplica à CASAN por força do disposto no seu art. 1º, também se aplica a toda e qualquer empresa pública ou sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Merecem destaque nesta breve síntese, tópicos da lei como:

- Governança Corporativa, que é o sistema de gestão envolvendo os relacionamentos entre os sócios, Conselho de Administração, Diretoria, órgão de fiscalização e controle, preservando e otimizando o valor econômico da empresa e contribuindo para a qualidade da gestão e, além deste,
- Transparência,
- Estruturas e Práticas de Gestão de Risco e Controle Interno,
- Composição da Administração,
- Mecanismos de Proteção de Acionistas, e
- Novo Regime de Licitações e Contratações.

Uma vez que as alterações trazidas por esta lei exigem estudos e providências por parte dos Entes Federativos que possuem empresas públicas e sociedades de economia mista, o Governo do Estado de Santa Catarina através do Decreto nº 1.025, de 18.01.2017, estabeleceu o procedimento para a promoção das adaptações necessárias à adequação de suas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Importante destacar que para fins de padronização das providências necessárias o Estado de Santa Catarina instituiu 07 (sete) Grupos de Trabalho:

GT do Estatuto Social;

GT da Governança;

GT de Riscos, Controle e Auditoria;

GT de Contabilidade;

GT de Recursos Humanos;

GT de Licitações e Contratos;

GT de Transparência.

E, por sua vez, o Presidente da CASAN, através da Resolução nº 021, de 02 de fevereiro de 2017, nomeou, como representantes da CASAN, 02 (dois) empregados da Companhia para compor cada um dos Grupos de Trabalho instituídos pelo Decreto Estadual em questão. Além disso criou um Grupo de Trabalho Interno para subsidiar e orientar os representantes indicados pela Empresa.

Este Grupo de Trabalho Interno reunir-se-á, sob a coordenação do Presidente Gallina, em encontros mensais para alinhamento em conjunto ou separado por grupo temático.

PARCERIAS RELEVANTES

A Procuradoria Geral, em nome de todos os advogados das regiões Sul/Serra, do Norte/Vale, do Grande Oeste e da Metropolitana/Matriz, dos Procuradores Chefes do Consultivo e do Contencioso, respectivamente, Dr. Adriano e Dr. Haneron, aproveita este momento para agradecer a profícua parceria com as Diretorias, seus Assistentes, Superintendentes Regionais, Gerentes, Chefes de Divisão e todo o qualificado corpo técnico, na defesa da CASAN nos processos administrativos e judiciais. Nosso desempenho em muito, muito mesmo, se deve à dedicação, ao zelo demonstrado pelas áreas técnicas ao enfrentar as minúcias das questões relativas

às autuações, notificações, relatórios de fiscalização, de auditoria, de regulação e em processos judiciais recebidos ou movidos pela Companhia.

Essa parceria tem cada vez mais demonstrado a vital importância do trabalho conjunto e do necessário fortalecimento das relações que precisamos manter com todas as áreas da Companhia. Através do diálogo franco e leal, do respeito mútuo, da busca de esclarecimentos e das discussões de novas estratégias de defesa, suportadas em relatórios técnicos bem fundamentados, se traduzem em forte elemento para romper e reformar as convicções, entendimentos e decisões dos órgãos de controle, de fiscalização e do Poder Judiciário, contribuindo sobremaneira para o crescimento da nossa Empresa.

Antes de terminar, uma notícia sobre

MINISTÉRIO DO SANEAMENTO

Recentemente tem-se ouvido rumores de um movimento político para a cisão do Ministério das Cidades e a criação de um novo Ministério, o Ministério do Saneamento.

Segundo notícias, há sinais no Palácio da Alvorada de simpatia com a ideia, principalmente, considerando o déficit no saneamento básico no Brasil. Caso isto realmente aconteça, ou seja, caso tenhamos um Ministério exclusivo para o saneamento básico no Brasil alinhando o setor, surge a possibilidade de uma Agência Reguladora Nacional ou, no mínimo, a padronização dos procedimentos regulatórios no âmbito do território brasileiro.

O Presidente Gallina já tem discutido, há certo tempo, esta questão de Agências Regulatórias Múltiplas, principalmente porque o caso é grave em Santa Catarina que conta com pelo menos 03 (três) grandes entidades de regulação no setor do saneamento, além das agências municipais. Com criação do Ministério do Saneamento se concretizando, haveria a oportunidade, agora mais franca, de debater esta questão junto aos Presidentes das nossas co-irmãs e, também, junto a Deputados e Senadores para que, assim como no setor de energia elétrica, o saneamento no Brasil também seja regulado por um único ente, agilizando a atuação das empresas prestadoras de serviços públicos do setor visando o avanço na universalização do acesso a estes serviços.

PARA TERMINAR, lanço mão de um pequeno texto do grande poeta e escritor Mario de Andrade, que com as singelas adequações que fiz, encerram minha passagem neste encontro:

Contei meus anos e descobri que terei menos tempo para viver daqui para a frente do que já vivi até agora. Tenho muito mais passado do que futuro. Já não tenho tempo para assuntos inúteis. Meu tempo tornou-se escasso para debater rótulos. Minha alma tem pressa. Preciso da essência. Quero viver ao lado de gente humana. Caminhar perto de coisas e pessoas de verdade. O essencial faz a vida valer a pena. E, para mim, basta o essencial. Basta a responsabilidade e o compromisso que tenho com a missão da CASAN.

Muitíssimo Obrigado!

Fpolis, 30 de março de 2017
Encontro Gerencial
Celso Pereira - Procurador Geral
da Casan